

**Portaria n.º 603/2004**

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Estatística (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Estratégia e de Avaliação do Sistema Educativo (DSEASE);
- c) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSSTI).

2.º A DSE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) e c) a e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como as competências a que alude o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

3.º A DSEASE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas f) a j), n) e o) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A DSSTI desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, promovendo, para esse efeito, a elaboração de programas e projectos integrados e de planos comuns de actividades, acompanhando e monitorizando a respectiva execução e garantindo a fidedignidade da informação recolhida e o seu adequado registo e tratamento; compete-lhe ainda promover e assegurar a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências do GIASE.

5.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar no GIASE é fixada em quatro.

6.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

**Portaria n.º 604/2004**

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º É prevista no quadro de pessoal a carreira de jurista, para a qual podem transitar técnicos superiores licenciados em Direito, que o declarem por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, um coordenador técnico e um coordenador de projecto.

5.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

6.º O concurso a que se refere o n.º 5.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão

a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 5.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

## ANEXO

## Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . . . .	Planeamento, avaliação, sistemas de informação e comunicação, estatística; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos e outras no âmbito das competências do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.	Técnica superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	(a) 106 (b) (c) (d) (e)
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Jurista . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	2
Informática . . . . .	Informática . . . . .		Consultor de informática . . . . .	2
		Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	4
		Técnico de informática . . . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	(f) 4
Técnico-profissional . . . . .	Planeamento, avaliação, sistemas de informação e comunicação, estatística; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional . . . . .	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(g) 13 (h)
	Desenho de suportes gráficos . . . . .	Desenhador . . . . .	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional de 1.ª classe . . . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . . . .	1
Administrativo . . . . .	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção . . . . .	3
	Administrativa . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo . . . . .	(d) 29 (i)
Operário . . . . .	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas . . . . .	(j) 3
Auxiliar . . . . .	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	(l) 4
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia . . . .	Operador de reprografia . . . . .	(m) 3

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 58, sendo até 46 para o nónio.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Portaria n.º 183/96, de 7 de Outubro).

(d) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).

(e) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(g) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(h) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril).

(i) 12 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Carreira a extinguir quando vagar.

(l) Um lugar a extinguir quando vagar.

(m) Lugares a preencher à medida que vagarem os da carreira de impressor de artes gráficas.

### Portaria n.º 605/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão Financeira.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2002, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Gestão Financeira (GGF) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Orçamento da Administração Central (DSOAC);
- Direcção de Serviços de Orçamento das Escolas (DSOE);
- Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2.º A DSOAC, no âmbito do orçamento dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação, desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, colaborando com os demais serviços do GGF.

3.º A DSOE, no âmbito do orçamento das escolas e dos respectivos agrupamentos, desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, colaborando com os demais serviços do GGF.

4.º A DSSI desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas f) e j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, incluindo no âmbito do sistema de informação contabilística (SIC), desenvolvido no âmbito da administração financeira do Estado, colaborando com os demais serviços do GGF.

5.º No âmbito das competências referidas no número anterior, compete à DSSI:

- Manter e otimizar a infra-estrutura tecnológica e o respectivo funcionamento das bases de dados existentes no GGF e das bases de dados centrais de suporte ao regime da administração financeira do Estado/sistema de informação contabilística (RAFE/SIC), quer quanto aos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, quer quanto às escolas;
- Assegurar a correcta execução de salvaguarda de dados da gestão financeira do Ministério da Educação, incluindo as bases de dados centrais do SIC.

6.º A DSSI promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências do GGF.

7.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar no GGF é fixada em cinco.

8.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

### Portaria n.º 606/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 16/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão Financeira.